



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



DECISÃO Nº 003/2021-CEPE/UFRR

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo Conselho durante a reunião ordinária realizada no dia 23 de junho de 2021 e considerando o que consta no Processo nº 23129.017948/2019-71, e o art. 13, e o art. 16, inciso III, da Resolução nº 026/2003-CUNI, de 31/12/2003, que aprovou o novo Estatuto da Universidade Federal de Roraima - UFRR,

DECIDE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário - CUNI a aprovação do Regimento Interno da Escola Agrotécnica - EAgr, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Decisão, como se nela estivesse escrito e a revogação da Resolução nº 003/2008 – CUNI e da Resolução no 031/2012 – CUNI e demais disposições em contrário.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista-RR, 21 de julho de 2021.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão/ CEPE



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA AGROTÉCNICA - EAGRO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A Escola Agrotécnica – EAgro é um órgão Acadêmico e Administrativo da Universidade Federal de Roraima, constituída pelos bens e direitos que integravam o patrimônio da antiga Escola Agrotécnica de Roraima, criada pelo Decreto-Lei nº041, de 24 de maio de 1982, e incorporada à Universidade Federal de Roraima, no Centro de Ciências Agrárias (CCA), a partir da lei nº8.670, de 30 de junho de 1993, que dispõe sobre a criação das Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais e dá outras providências, e desvinculada do CCA pela Resolução CUNI/UFRR nº 031/2012, com sede atual no Campus Murupu (Resolução CUNI/UFRR nº 003/2008).

TÍTULO II

DO REGIMENTO

Art. 2º O presente Regimento reger-se-á em conformidade com o que estabelece o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima – UFRR, pela legislação federal, nos aspectos de organização e funcionamento dos diversos órgãos e atividades técnicas, administrativas e de ensino da Escola Agrotécnica.

TÍTULO III

DO NOME, VINCULAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º A Escola Agrotécnica da UFRR é um órgão Acadêmico e Administrativo da Universidade Federal de Roraima, vinculada à Reitoria, com sede no Campus Murupu, e tem por finalidade atender às demandas de ensino médio-técnico, técnico e tecnológico, observando os fins e ideais da educação previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e, tem como objetivos:

I - formar profissionais para o trabalho, oferecendo mão de obra qualificada para o desenvolvimento do Estado de Roraima, em articulação com o setor produtivo e a sociedade em geral, promovendo o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, oferecendo mecanismos para formação inicial e continuada;

II - desenvolver e operacionalizar mecanismo de pesquisa e extensão por meio de metodologia própria, visando à articulação da educação com os setores socioprodutivos e de serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



III - promover a educação como instância dinamizadora do conhecimento, fortalecendo a cidadania;

IV - integrar as ações educacionais com as expectativas da sociedade.

Parágrafo único. Além das modalidades de ensino que oferece, a EAgrô poderá criar cursos e desenvolver programas com a finalidade de formação profissional, observada a legislação vigente do ensino e aprovação por órgão competente, de acordo com as demandas de interesse institucional ou governamentais.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 4º A estrutura administrativa e acadêmica da EAgrô/UFRR é composta por:

I - Órgãos deliberativos;

- a) Conselho da EAgrô
- b) Colegiados de cursos técnicos e tecnológicos

II - Órgãos executivos;

- a) Direção
- b) Coordenações

III – Órgãos Auxiliares:

- a) Secretaria da Direção
- b) Secretaria de Registro Escolar
- c) Biblioteca Setorial

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 5º O Conselho da EAgrô, Colegiados de Cursos obedecem aos seguintes critérios:

§ 1º Os Órgãos Deliberativos reunir-se-ão com a presença de metade mais um de seus membros;

§ 2º Para matérias que alterem a estrutura administrativa ou acadêmica da EAgrô, o *quorum* é de 60% dos membros e a aprovação dar-se-á por maioria simples dos votos dos presentes;

§ 3º Os presidentes dos Órgãos Deliberativos, nos casos de empate, têm direito ao voto de qualidade;

§ 4º A convocação para as reuniões ordinárias será feita com o mínima de 3 (três) dias úteis de antecedência e o instrumento convocatório, acompanhado da pauta e da documentação que a compõe, serão encaminhados por meio impresso ou eletrônico;

§ 5º A convocação para as reuniões extraordinárias será feita com antecedência mínima de 03



(três) dias úteis, salvo nos casos de urgência, e convocadas do mesmo modo que as ordinárias;

§ 6º O comparecimento às reuniões é obrigatório e terá caráter prioritário sobre outras atividades do curso, excetuando-se reuniões de conselhos superiores da UFRR e/ou suas câmaras, cabendo ao presidente registrar as ausências;

§ 7º Os representantes docente, técnico ou discente eleitos para compor os órgãos deliberativos serão excluídos caso se ausentem, sem justificativa, por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas;

§ 8º A cada reunião dos órgãos deliberativos é lavrada ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.

§ 9º Das decisões dos Colegiados de cursos caberá pedidos de recurso ou reconsideração ao Conselho da EAgro no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ciência do interessado quanto ao ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicação em órgão de comunicação interno ou externo a UFRR.

§ 10. Para apuração do *quorum* mínimo para reuniões dos órgãos colegiados serão excluídos do quantitativo total os membros afastados integralmente por motivos de qualificação ou saúde, bem como demais motivos previstos pela lei.

Seção I

Do Conselho da Escola Agrotécnica (Eagro)

Art. 6º O Conselho da EAgro é a instância superior deliberativa, consultiva e normativa em matéria didático-pedagógica, disciplinar, administrativa e financeira, e será presidido pelo Diretor da EAgro e terá a seguinte composição:

I - Diretor da EAgro/UFRR, seu presidente;

II - Coordenadores: Geral de Ensino; Cursos Técnicos; Curso Tecnológico; Apoio Estudantil; Serviços Gerais; Estágio; Produção, Pesquisa e Extensão;

III - 01 (um) representante docente de cada curso vinculado à unidade, eleito por seus pares em eleição direta para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV - 01 (um) servidor técnico-administrativo vinculado à escola, eleito pelos pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

V - 01 (um) representante discente de cada curso, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, caso não tenha matrícula encerrada no período de sua representação.

Parágrafo único. Os representantes previstos nos incisos III, IV e V terão seus respectivos suplentes eleitos da mesma forma e por igual período dos seus titulares.

Art. 7º Compete ao Conselho da EAgro:

I - estabelecer, no âmbito de suas competências, as ações de administração, ensino, pesquisa e de extensão da EAgro, que nortearão a elaboração do seu plano diretor e do seu plano anual de trabalho, bem como fiscalizar a devida execução desses planos;



- II - conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza técnica, administrativa, funcional e de infraestrutura;
- III - estabelecer e acompanhar a execução orçamentária e a prestação de contas da EAgro;
- IV - aprovar *ad referendum* emitido pelo Diretor da EAgro, em matéria de competência do conselho;
- V - exercer as demais atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

Seção II

Do Colegiado da EAgro

Art. 8º O Colegiado, presidido pelo Diretor, será constituído pelos seguintes membros:

- I - Diretor;
- II - todos os professores efetivos;
- III - 01 (um) representante dos servidores técnicos – administrativos efetivos, eleito por seus pares em eleição direta para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- IV - 01 (um) representante discente por curso, eleito por seus pares em eleição direta para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 9º Compete ao Colegiado da EAgro:

- I - deliberar sobre assunto de natureza didático-pedagógica relativos a alunos, professores e demais servidores da EAgro;
- II - avaliar, periodicamente, os trabalhos, com vistas à sugestão de novos programas e projetos de desenvolvimento da instituição;
- III - opinar e decidir sobre os objetivos, a orientação pedagógica da EAgro, além dos assuntos administrativos, disciplinares e didáticos;
- IV - elaborar o calendário escolar da EAgro e encaminhar ao CEPE para a aprovação;
- V - aprovar as normas e critérios para estágios curriculares;
- VI - aprovar as modificações necessárias no currículo;
- VII - aprovar normas sobre a transferência compulsória de alunos e deliberar sobre a imposição de penalidades a eles, conforme art. 103 do Estatuto da Criança e adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 1990;
- VIII - analisar recursos encaminhados por docentes, técnicos e alunos da EAgro;
- IX - analisar e aprovar os pedidos de afastamento e licença para participação em eventos e cursos de capacitação de professores e técnicos da EAgro;
- X - propor alteração ao Regimento Interno da EAgro;
- XI - deliberar sobre a necessidade de preenchimento de vagas do pessoal docente e técnico-administrativo da EAgro;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



XII - deliberar sobre proposta de criação de novos cursos e coordenações, bem como sobre a alteração da constituição dos já existentes;

XIII - elaborar e aprovar o regimento da EAgro ou as suas modificações, observado o *quorum* mínimo de 60% do total de seus membros, e submetê-lo à aprovação final pelo Conselho Universitário (CUni);

XIV - instituir comissão eleitoral para as eleições de Diretor e Coordenação de Curso da EAgro;

XV - aprovar os regimentos das coordenações e dos órgãos auxiliares, submetendo-os ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE para que se manifeste, exclusivamente em matéria acadêmica, para superior deliberação do CUni;

XVI - aprovar os planos e pedidos de capacitação de servidores docentes e técnico-administrativos e a concessão de licenças;

XVII - aprovar os membros de bancas examinadoras de concurso público para a admissão de docentes.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e ao Conselho Universitário (CUni), atendendo o prazo de 10 (dez) dias a partir da data de ciência do interessado.

Art. 10. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 60% de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado funcionarão com o *quorum* de 60% dos membros e a aprovação de matérias se dará por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 11. A reunião do Colegiado deverá ser convocada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 12. A cada reunião do Colegiado é lavrada ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.

CAPITULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I Da Direção

Art. 13. A EAgro/UFRR será dirigida pelo (a) Diretor (a), pertencente ao seu quadro de professores efetivos, eleito segundo critérios estabelecidos pela UFRR e será nomeado (a) pelo Reitor para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 14. O Diretor será substituído pelo Coordenador Geral de Ensino, na hipótese de



afastamento ou impedimento temporário.

Parágrafo único. No caso de impedimento do Coordenador Geral de Ensino, o Diretor indicará outro servidor para a função.

Art. 15. Em caso de vacância do cargo de Diretor, o Conselho da EAgro indicará Diretor *pro tempore*, para, no prazo de 90 (noventa) dias, realizar novo processo de escolha e encaminhar o nome ao Reitor.

Art. 16. Compete ao Diretor:

- I - representar a EAgro/UFRR em todas as instâncias de sua competência, dentro e fora da UFRR, ou nomear agente para este mister;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho da EAgro;
- III - planejar, organizar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a estrutura organizacional da instituição, e exercer outras atribuições em conformidade com a legislação vigente e deliberações do Conselho da EAgro;
- IV - supervisionar a execução das atividades acadêmicas e a assiduidade do pessoal vinculado à EAgro;
- V - organizar a escala de férias dos servidores, de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto da Unidade;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno em concordância com o Estatuto e Regimento Geral da UFRR e as deliberações do Conselho da EAgro;
- VII - submeter ao Conselho da EAgro assuntos administrativos e pedagógicos quando se fizer necessário;
- VIII - encaminhar à Reitoria, para nomeação, os nomes dos coordenadores;
- IX - instaurar ação disciplinar, no âmbito de sua competência, ou requerê-lo às instâncias superiores;
- X - emitir *ad referendum* para medidas de urgência que se imponham, submetendo-o à aprovação em reunião subsequente do Conselho da EAgro;
- XI - administrar e prestar conta do patrimônio da EAgro;
- XII - baixar atos normativos, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;
- XIII - convocar as eleições para o preenchimento das funções de coordenador de cursos técnicos e tecnológicos.

Seção II

Das Coordenações

Art. 17. As Coordenações são órgãos executivos aos quais compete subsidiar à Direção nos assuntos concernentes ao planejamento, supervisão e execução das atividades referentes ao ensino, pesquisa, extensão, produção, apoio estudantil e de integração escola/comunidade.



§ 1º São consideradas coordenações eletivas, cujas eleições serão organizadas conforme as resoluções vigentes na UFRR com as nomeações realizadas pelo Reitor para o exercício da função por até 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

I - Coodenação de cursos técnicos;

II - Coodenação de cursos tecnológicos.

§ 2º São consideradas coordenações e divisões não eletivas, indicadas pelo Diretor e nomeadas pelo Reitor para o exercício da função por até 04 (quatro) anos.

I - Coordenação Geral de Ensino;

II - Coordenação de Apoio Estudantil;

III - Coordenação de Serviços Gerais;

IV - Coordenação de Produção, Pesquisa e Extensão;

V - Coordenação de Estágio;

VI - Divisão de Alojamento.

Subseção I

Da Coordenação Geral de Ensino (CGE)

Art. 18. Compete ao Coordenador Geral de Ensino (CGE):

I - deliberar sobre assuntos relacionados à organização didático-pedagógica, o calendário escolar, a oferta de disciplinas, o horário de aulas e de outras atividades acadêmicas;

II - representar e/ou substituir o Diretor na sua ausência e impedimento;

III - participar na elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico de Cursos (PPC);

IV - manter-se informado das ocorrências de caráter administrativo e pedagógico da instituição;

V - manter o controle do registro escolar;

VI - deliberar, em primeira instância, sobre a necessidade de contratação de professores, submetendo a análise à apreciação do Diretor;

VII - adotar providências para o aperfeiçoamento do pessoal docente da EAgro/UFRR;

VIII - avaliar os cursos e modalidades de ensino oferecidos pela EAgro, indicando medidas para que sejam executadas em prol da melhoria destes;

IX - apreciar as propostas e projetos que propiciem o desenvolvimento da comunidade escolar e da sociedade;

X - exercer outras atribuições correlatas, ainda que não previstas neste Regimento.

Subseção II

Das Coordenações de Cursos Técnicos (CCT)



Art. 19. Compete ao Coordenador de Curso Técnico (CCT):

- I - coordenar e supervisionar todas as atividades didático-pedagógicas do curso;
- II - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- III - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada professor;
- IV - prover meios para recuperação dos alunos com menor rendimento escolar;
- V - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VI - informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, e a proposta de atuação pedagógica da Escola;
- VII - promover reuniões, encontros, entre outros, com professores dos cursos para avaliação didática e pedagógica;
- VIII - representar o Curso no Conselho da EAgro, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da UFRR.

Subseção III

Da Coordenação de Cursos de Educação Profissional Tecnológica (CCEPT)

Art. 20. Compete ao Coordenador de Curso de Educação Profissional Tecnológica (CCEPT):

- I - coordenar e supervisionar todas as atividades didático-pedagógicas do curso;
- II - seguir às orientações do colegiado do curso;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado do curso;
- IV - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes;
- V - apresentar proposta de criação e alteração de disciplinas, tema contextual ou módulos ao colegiado do curso;
- VI - encaminhar ao setor de registro e controle acadêmico, após aprovação do colegiado de curso, a oferta de disciplina ou módulos;
- VII - representar o curso no Conselho da EAgro, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da UFRR;
- VIII - indicar ao Reitor, com ciência da direção da EAgro, um (a) coordenador (a) substituto preferencialmente entre os membros do colegiado de curso, que o substituirá no cargo nas suas faltas e nos seus impedimentos, e em caso de vacância.

Subseção IV

Da Coordenação de Produção, Pesquisa e Extensão - CPPE

Art. 21. Compete ao Coordenador de Produção, Pesquisa e Extensão (CPPE):



- I - planejar, organizar e administrar as unidades pedagógicas de produção, pesquisa e extensão;
- II - desenvolver atividades relacionadas à transferência de tecnologias, articuladas com os setores agropecuários do Estado;
- III - acompanhar, desenvolver e distribuir as atividades didático-pedagógicas nos setores de produção agropecuária;
- IV - exercer outras atribuições correlatas, ainda que não previstas neste regimento.

Subseção V

Da Coordenação de Apoio Estudantil (CAE)

Art. 22. Compete ao Coordenador de Apoio Estudantil (CAE):

- I - propor e implantar ações voltadas para a melhoria do rendimento escolar, minimizando a retenção e evasão;
- II - estimular a assistência à saúde, ao bem estar e a prática esportiva;
- III - propor adequações ao acesso de alunos portadores de necessidades especiais;
- IV - subsidiar o corpo discente para observação da ordem, da disciplina, do respeito e da hierarquia, para o bom desenvolvimento das atividades educativas da EAgrô/UFRR;
- V - exercer outras atribuições correlatas, ainda que não previstas neste Regimento.

Subseção VI

Da Coordenação de Serviços Gerais (CSG)

Art. 23. Compete ao Coordenador de Serviços Gerais (CSG):

- I - operacionalizar ações de apoio ao desenvolvimento das atividades escolares;
- II - efetuar o controle de entradas e saídas de materiais de consumo e permanente;
- III - executar e supervisionar o levantamento patrimonial da EAgrô e dar providências;
- IV - coordenar os trabalhos da equipe responsável pela manutenção, limpeza, transporte e segurança;
- V - desenvolver ações articuladas com a Prefeitura Universitária, unidades e setores administrativos da UFRR;
- VI - exercer outras atribuições correlatas, ainda que não previstas neste Regimento;
- VII - informar sobre as condições de funcionamento dos equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança dos prédios;

Subseção VII

Da Coordenação de Estágio (CE)



Art. 24. Compete ao Coordenador de Estágio (CE):

- I - programar, coordenar e avaliar a realização do Estágio Curricular obrigatório e extracurricular dos discentes;
- II - encaminhar os discentes para realização de estágio interno e/ou externo;
- III - instruir os docentes e discentes sobre o estágio e a elaboração do relatório;
- IV - receber o relatório final de estágio e dar providências;
- V - estabelecer convênios e manter contato com instituições públicas, privadas e/ou de outra natureza, para viabilizar a realização de estágio pelos discentes;
- VI - exercer outras atribuições correlatas, ainda que não previstas neste Regimento.

Subseção VIII **Da Divisão de Alojamento**

Art. 25. Compete ao responsável pela divisão de Alojamento:

- I - realizar levantamento contínuo do número de vagas no alojamento;
- II - elaborar e publicar edital para seleção de discentes candidatos à vaga no alojamento, ouvida a CAE;
- III - acompanhar os discentes beneficiários do alojamento quanto à matrícula, frequência e rendimento escolar;
- IV - elaborar normas de convivência no alojamento;
- V - coordenar e supervisionar os trabalhos de limpeza dos alojamentos;
- VI - zelar pela ordem e bem-estar dos discentes alojados;
- VII - zelar pela aplicação do Código de Conduta Discente (CCD), disposições regimentais e normas que disciplinam o corpo discente;
- VIII - comunicar às autoridades competentes a ocorrência de irregularidades;
- IX - zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
- X - desenvolver ações que viabilizem boa acomodação, segurança e transporte dos discentes;
- XI - exercer outras atribuições correlatas, ainda que não previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

Seção I **Da Secretaria Escolar**



Art. 26. Compete à Secretaria Escolar:

- I - desenvolver ações articuladas com a CGE.
- II - receber, registrar, distribuir, instruir, expedir e manter atualizadas as correspondências, processos e documentos em geral, de sua competência;
- III - zelar, organizar e arquivar as documentações de registro escolar;
- IV - expedir declarações, certificados, transferências de alunos e outros documentos escolares, assinando-os juntamente com a CGE e direção;
- V - exercer outras atribuições correlatas, ainda que não previstas neste Regimento.

Seção II

Da Secretaria da Direção da EAgro

Art. 27. Compete à Secretária da Direção da EAgro:

- I - zelar, organizar e arquivar as documentações da unidade;
- II - lavrar atas de reuniões, expedir declarações, certificados e outros documentos, assinando-os juntamente com o Diretor;
- III - providenciar a convocação das reuniões colegiadas e conselho da EAgro, quando determinadas pela direção;
- IV - supervisionar solenidades e festividades no âmbito da EAgro;
- V - controlar a frequência do pessoal técnico e professores, lotados na EAgro;
- VI - tornar públicos os atos administrativos da direção;
- VII - acompanhar as demandas submetidas à Administração Superior, bem como acompanhar o andamento das solicitações da Unidade;
- VIII - exercer outras atribuições correlatas, ainda que não previstas neste Regimento.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Seção I

Dos Cursos Oferecidos

Art. 28. De acordo com a legislação em vigor, a EAgro/UFRR poderá organizar, oferecer e



manter cursos e programas de:

- I - Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- II - Educação Profissional Tecnológica;
- III - Formação Inicial e Continuada (FIC).

Art.29. A articulação entre a educação profissional técnica e o ensino médio se dará das seguintes formas:

- I - integrada;
- II - concomitante;
- III - subsequente;
- IV - ensino a distância;
- V - alternância.

Art. 30. A educação tecnológica poderá ser ofertada das seguintes formas:

- I - presencial;
- II - ensino a distância;
- III - alternância.

Art. 31. O oferecimento de cursos FIC ocorrerá mediante demandas:

- I - da comunidade local e regional, com qualquer nível de escolaridade;
- II - identificadas mediante o estabelecimento de parcerias e convênios com outras instituições.

Art. 32. A elaboração de propostas de criação, desativação ou reformulação curricular de cursos deve ser apresentada pela CGE em conformidade com o PPC e levando em consideração:

- I - as exigências do mercado de trabalho e a identificação de demandas;
- II - as condições físicas, técnicas, de recursos humanos e materiais da EAgrô;
- III - a legislação vigente, o regimento e estatuto da UFRR.

Parágrafo único. Toda reformulação curricular, devidamente aprovada, será implantada sempre no início de cada módulo, semestre ou ano letivo.

Art. 33. A aprovação para o funcionamento, desativação ou extinção de cursos é de competência prévia do colegiado da EAgrô, seguida de aprovação no conselho da EAgrô e encaminhada ao CEPE e CUni/UFRR, quando necessário.

Art. 34. A EAgrô/UFRR poderá propor convênios e parcerias com outras instituições para viabilizar o pleno desenvolvimento de suas atividades didático-pedagógicas, bem como prestar



serviços, assessorias, consultorias e outras ações de caráter técnico-pedagógico em suas áreas de atuação.

Seção II

Dos Setores de Apoio Pedagógico

Art. 35. Os Setores de Apoio Pedagógico auxiliam de forma complementar, sendo eles didático-pedagógicos, criados para apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, ligados à CGE, sendo gerenciados por um servidor efetivo da unidade, professor ou técnico-administrativo, com formação compatível com a área envolvida.

Parágrafo único. São Setores de Apoio Pedagógico:

- I - Laboratório Interdisciplinar de Física e Matemática;
- II - Laboratório de Ciências Humanas;
- III - Laboratório de Biologia;
- IV - Laboratório de Tecnologia de Sementes;
- V - Laboratório de Química e Fertilidade do Solo;
- VI - Laboratório de Produção Vegetal;
- VII - Laboratório de Topografia e Desenho Técnico;
- VIII - Laboratório de Informática;
- IX - Laboratório de Tecnologia de Produtos Agropecuários;
- X - Laboratório de Produção Animal e Nutrição Animal
- XI - Laboratório de Microbiologia.
- XII - Setor de Produção Animal;
- XIII - Setor de Produção Vegetal;
- XIV - Setor de Máquinas e Implementos Agrícolas;
- XV - Setor de Estudos em Agroecologia;
- XVI - Biblioteca setorial.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I

Da Educação Profissional de Nível Básico

Art. 36. Os cursos FIC terão sua organização curricular com base no Catálogo Nacional de Cursos FIC.



Parágrafo único. Recomenda-se verificar a possibilidade de oferecimento de cursos profissionais, básicos estruturados de modo a viabilizar a certificação dentro do que prevê o Catálogo Brasileiro de Ocupações (CBO).

Seção II

Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 37. Os cursos na área da educação profissional técnica de nível médio poderão apresentar organização curricular com formas diversas, segundo a sua especificidade:

- I - por módulos;
- II - por semestres;
- III - por séries;
- IV - por alternância regular de períodos de estudos.

Art. 38. A carga horária do módulo, série, disciplina ou componente curricular será definida no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, observados os limites legais.

Art. 39. No atendimento às necessidades pedagógicas dos cursos ofertados, a EAgro/UFRR poderá funcionar nos turnos matutino, vespertino e noturno, inclusive aos finais de semana.

Seção III

Dos Estudos de Recuperação

Art. 40. A recuperação paralela é um procedimento pedagógico adotado pela EAgro, em atendimento ao Art. 24, inciso V, *alínea "e"* da Lei nº. 9.394/96 (LDB), sendo obrigatória para todos os discentes com rendimento abaixo da média prevista no Art. 65°.

Art. 41. O processo de recuperação paralela de estudos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio será entendido como o procedimento metodológico a ser garantido ao aluno que, no decorrer do processo de aprendizagem, demonstrar dificuldades na assimilação, entendimento e domínio de conteúdos, conhecimentos, procedimentos ou técnicas necessárias ao bom desempenho no curso, podendo ser programadas as seguintes atividades:

- I - aulas de reforço, para grupos específicos de discentes, a serem realizadas em horário oposto àquele em que é regularmente matriculado;
- II - aulas de revisão, no horário normal das aulas;
- III - atendimento individualizado ao discente.

Parágrafo único. Não é permitido ao discente ausentar-se do horário regularmente matriculado



para realizar estudos de recuperação.

Art. 42. Para o registro das notas do discente em processo de recuperação paralela o professor deverá observar os seguintes critérios:

I - manter a nota parcial original do aluno quando a nota obtida após o processo de recuperação paralela for inferior;

II - substituir a nota parcial original do aluno pela nota obtida após o processo de recuperação paralela quando a nota obtida for superior.

Parágrafo único. O aluno que faltar à avaliação dos estudos de recuperação paralela ficará com a nota parcial original, com exceção dos casos previstos no Art. 59°.

Art. 43. A metodologia a ser adotada nas aulas de recuperação paralela ficará a critério do professor.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 44. O estágio curricular terá sua carga horária definida no PPC de cada curso e obedecerá a Resolução nº 10/2017-CEPE/UFRR, que estabelece as normas para realização de estágios supervisionados obrigatórios e não obrigatórios.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO, DA MATRÍCULA, DA MOBILIDADE, DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 45. O ingresso, a matrícula, o trancamento e o desligamento que tratam o capítulo III, seguirão, no que couber, a Resolução nº 09/2018-CEPE/UFRR.

Art. 46. O ingresso nos cursos ofertados pela EAgro será realizado mediante processo seletivo, observada a igualdade de condições para acesso e permanência, devendo o candidato atender às determinações legais previstas em Edital.

Art. 47. A matrícula inicial para qualquer curso deverá ser efetuada na Secretaria de Registro Escolar pelo próprio aluno, seu representante ou responsável legal, observando as normativas estabelecidas no Edital de Seleção.

Art. 48. A rematrícula dos discentes ocorrerá em data prevista no Calendário Escolar.



Art. 49. O aluno poderá requerer mudança de modalidade, realizada através de edital específico quando:

I – houver manifestação de alunos maiores de 18 anos matriculados em turmas EMI, em migrar para turmas de Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA);

II – da aprovação de alunos maiores de 18 anos no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), que manifestem interesse em migrar para turmas Subsequentes.

Art. 50. O trancamento de matrícula é um direito do aluno regularmente matriculado e será atendido mediante o cumprimento das condições especificadas neste documento e de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º O trancamento da matrícula deve ser solicitado à CGE, em requerimento preenchido pelo próprio aluno, se maior de idade, ou por seu representante ou responsável legal, se menor de 18 anos.

§ 2º O trancamento da matrícula terá validade por dois períodos letivos consecutivos. O discente que não solicitar reabertura de matrícula no período previsto no Calendário Escolar perderá o vínculo com a EAgro.

Art. 51. O desligamento da matrícula ocorrerá mediante:

I - requerimento do aluno maior de 18 anos de idade ou responsável legal, se menor de 18 anos de idade;

II - não atendimento ao §2º do Art. 46;

III - quando o aluno regularmente matriculado nos cursos técnicos tiver frequência em todos os componentes curriculares nas aulas (frequência global) inferior a 75%, sem justificativa, por um período igual ou superior a 50 dias letivos;

IV - iniciativa da EAgro/UFRR, extraordinariamente, quando precedida de processo instaurado pela diretoria devido infração de ordem disciplinar, com base no código de conduta discente.

V - no caso de cancelamento da matrícula devido infração de ordem disciplinar, com base no código de conduta discente, o ato deverá constar na guia de transferência.

Parágrafo único. O aluno que for desligado da EAgro devido infração de ordem disciplinar, com base no código de conduta discente, não poderá ingressar novamente na unidade.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS, ADAPTAÇÕES CURRICULARES, EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS E DA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Transferências Recebida e Expedida



Art. 52. Os alunos recebidos por transferência de outro estabelecimento de ensino estarão sujeitos à análise das ementas do curso, da Base Nacional Comum Curricular, no caso do Ensino Médio, e à análise das ementas para habilitação profissional, no caso do Ensino Técnico;

Art. 53. A EAgr/UFRR poderá, de acordo com o previsto no artigo 23 § 1º da LDB, Lei nº 9.394/96, reclassificar os próprios alunos ou aqueles recebidos por transferência, inclusive quando se tratar de estabelecimentos situados no exterior, ou quando amparados por acordos oficiais, tendo como base as Normas Curriculares Gerais.

Art. 54. Os pedidos de transferência serão recebidos no prazo estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 55. Não serão aceitas transferências para as séries ou módulos iniciais, exceto nos casos previstos em lei, devidamente caracterizados.

Art. 56. Os pedidos de vaga para transferência deverão ser instruídos com base nas normas estabelecidas no PPC do curso.

Seção II

Das Adaptações Curriculares e do Aproveitamento de Estudos

Art. 57. Adaptação curricular ou aproveitamento de estudos é o procedimento que tem por finalidade promover o ajuste da vida escolar do aluno à proposta pedagógica do curso em que ele estiver matriculado levando-se em consideração o aproveitamento dos estudos já realizados, ou que ainda precisam ser realizados.

Art. 58. Os procedimentos necessários ao cumprimento das diferentes situações de aproveitamento de estudos deverão ser adotados pela Coordenação de Curso Técnico e pelo corpo docente do curso.

Parágrafo único. Os resultados finais dos processos de aproveitamento de estudos devem ser informados à Secretaria Escolar para efeito de registro e regularização.

CAPÍTULO VI

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Seção I

Do Sistema Geral de Avaliação



Art. 59. Para aferir a eficiência e eficácia do processo de ensino-aprendizagem, a EAgrô/UFRR adotará um sistema de avaliação que inclui, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - avaliação diagnóstica;
- II - avaliação contínua/formativa;
- III - avaliação somativa.

Art. 60. A aprendizagem do aluno poderá ser avaliada mediante a utilização dos seguintes instrumentos:

- I - observação diária;
- II - realização de tarefas individuais e/ou em grupos;
- III - provas orais e/ou escritas;
- IV - resolução de atividades e/ou exercícios;
- V - desenvolvimento de projetos e/ou experimentos;
- VI - apresentação de relatórios, memoriais descritivos e seminários;
- VII - atividades práticas (laboratório, visitas técnicas, aulas de campo e estágios).

§ 1º Os resultados de cada avaliação da aprendizagem deverão ser analisados pelo professor no sentido de informar o aluno sobre o êxito e as deficiências de sua aprendizagem e, assim, fazê-lo alcançar as competências e habilidades de cada disciplina.

§ 2º No caso da avaliação de rendimento dos Cursos de Educação Profissional Tecnológica, serão adotados os procedimentos atribuídos em legislação vigente da UFRR para os cursos de graduação.

Seção II

Da Avaliação da Aprendizagem nos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 61. Para a avaliação da aprendizagem dos alunos dos cursos de formação profissional técnica de nível médio serão observadas as seguintes normas gerais:

- I - para os alunos dos cursos seriados, o registro dos resultados das avaliações será bimestral, perfazendo um total de quatro notas parciais ao final do ano letivo; e, para os alunos dos cursos modulares ou semestrais, o registro dos resultados das avaliações será ao término da disciplina;
- II - os resultados da avaliação serão expressos em notas, parciais ou finais, que variarão de zero (0,0) a dez (10,0);
- III - para disciplinas anuais com avaliação bimestral, ou disciplinas modulares, o docente deverá utilizar pelo menos dois instrumentos diferentes de avaliação, gerando, cada um, uma nota parcial, a ser registrada conforme o item II deste artigo;
- IV - para disciplinas semestrais, o docente deverá utilizar pelo menos três instrumentos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



diferentes de avaliação, podendo incluir a recuperação paralela como instrumento avaliativo, gerando, pelo menos, duas notas parciais, a serem registradas conforme o item II deste artigo;

V - se por falta de comparecimento do aluno, não se puder apurar o seu aproveitamento escolar, ser-lhe-á atribuída nota zero (0,0);

VI - os resultados da avaliação da aprendizagem que demonstrarem reiteradamente tendência a índices insuficientes serão objeto de acompanhamento específico por parte da CCT, CAE e CGE, após apontamentos realizados em conselho de classe.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação do bimestre, módulo ou semestre será registrado após a realização da atividade de recuperação.

Art. 62. Terá direito à segunda chamada de avaliação o aluno que por motivo justificado, em conformidade com a legislação vigente, tiver deixado de realizá-la em primeira chamada.

Parágrafo único. Para ter direito à segunda chamada da avaliação o aluno deverá entrar com requerimento, devidamente justificado, junto à CCT, no prazo de até dois dias úteis após a realização da avaliação (primeira chamada). Em caso de enfermidade, e observando o prazo estabelecido neste parágrafo único, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar documento comprobatório e pedido de prorrogação de prazo para segunda chamada.

Art. 63. No caso de realização de avaliação de segunda chamada, a nova data de realização da atividade avaliativa será determinada pelo docente responsável.

Art. 64. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a sete (7,0) e frequência global igual ou superior a 75% do total de aulas efetivamente dadas na série, módulo ou semestre.

Art. 65. Ao aluno que não obtiver a média conforme descrito no artigo anterior conceder-se-á exame final de recuperação.

§ 1º Somente terá direito ao exame final de recuperação o aluno que obtiver média aritmética simples maior ou igual a 2,0 (dois) e inferior a 7,0 (sete).

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis), obtida a partir da soma da média aritmética simples das notas obtidas nas avaliações da série, módulo ou semestre, com a nota obtida no exame final de recuperação.

Art. 66. Será considerado reprovado o aluno que obtiver média final inferior a 6,0 (seis) e/ou frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada componente curricular da série, módulo ou semestre.

Art. 67. Em caso de reprovação em até 3 (três) componentes curriculares no Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio Regular e PROEJA, o aluno será promovido em regime de Progressão Parcial (dependência) para a série, módulo ou semestre seguinte.



§ 1º A dependência de estudos será cursada em período distinto do qual o aluno estiver regularmente matriculado, estando sujeito ao cumprimento da carga horária da disciplina e aos respectivos critérios de avaliação.

§ 2º Além da oferta regular semestral, o aluno em dependência deverá obrigatoriamente matricular-se em 2 (dois) componentes curriculares pendentes por semestre, privilegiando as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, quando for o caso.

§ 3º Alunos do último ano/semestre do Curso com dependências até o limite de componentes curriculares previsto neste artigo, deverão cursá-los integralmente no semestre seguinte.

§ 4º A EAgró ofertará a referida dependência em regime modular até o final do período de integralização do curso.

§ 5º Será considerado reprovado o aluno que exceder o limite de seis dependências anuais na oferta modular ou semestral.

§ 6º Deverá constar no Projeto Pedagógico de Curso e na Organização Didática os critérios para a dependência de estudos, visando a sequência curricular, de forma a assegurar o estudo das disciplinas e dos conteúdos.

Seção III

Do Calendário Escolar e do Ano Letivo

Art. 68. O Calendário Escolar será elaborado pela Coordenação Geral de Ensino e será submetido à aprovação do Colegiado da EAgró até 60 dias antes do início do ano letivo, devendo conter, no mínimo:

- I - dias letivos normais, feriados, recessos e férias escolares;
- II - início e fim dos períodos letivos;
- III - prazos para matrícula e trancamento de matrícula;
- IV - encontro pedagógico;
- V - prazos para entrega de notas;
- VI - reuniões e plantões pedagógicos;
- VII - previsão de realização de outros eventos de caráter pedagógico.

Art. 69. O Calendário Escolar deverá contemplar no mínimo 200 dias letivos de atividades.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 70. O Conselho de Classe é a instância consultiva e deliberativa responsável pelo acompanhamento do processo pedagógico e pela avaliação do desempenho escolar dos discentes



matriculados nos Cursos Técnicos.

Art. 71. O Conselho de Classe é temporário e ocasional, sendo constituído por:

- I - Coordenador Geral de Ensino, que o presidirá;
- II - Coordenador de Cursos Técnicos;
- III - Coordenador de Apoio Estudantil;
- IV - professores;
- V - representante discente do Conselho da EAgro.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho de Classe terão direito ao voto.

Art. 72. O Conselho de Classe reunir-se-á ao final de cada bimestre ou semestre em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando convocado pela CGE, para tratar de assunto específico.

Art. 73. Ao final do período letivo, o Conselho de Classe analisará a situação dos discentes reprovados nos componentes curriculares, tendo a prerrogativa de homologar, ou não, a média/nota final, atribuída pelos docentes.

Parágrafo único. O aluno que não comparecer para realização do exame final será reprovado e não terá direito ao Conselho de Classe, referente ao componente curricular em questão.

Art. 74. Após a homologação do resultado final do Conselho de Classe aos alunos em Regime de Progressão Parcial em até 3 (três) componentes curriculares, será permitida a realização do Exame Especial.

Parágrafo único. O Exame Especial será realizado através de uma avaliação com valor de 10 (dez) pontos a qual contemplará 75% (setenta e cinco por cento) dos conteúdos, competências e habilidades trabalhados durante a série, módulo ou semestre. A média final do aluno será a nota obtida no exame especial, sendo considerado aprovado, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 75. Os encaminhamentos e decisões tomadas no Conselho de Classe serão efetivados pela CGE.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INTERNAS E EXTERNAS

Art. 76. Por atividade externa entende-se todas as ações de caráter didático-pedagógico envolvendo alunos, realizadas fora da escola em função do desenvolvimento do currículo e dos programas de ensino, tais como:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



- I - aulas práticas e atividades de campo;
- II - visitas técnicas;
- III - viagens de estudos;
- IV - atividades com o envolvimento da comunidade;
- V - estágio supervisionado.

Art. 77. Toda e qualquer atividade extra de ensino a ser desenvolvida com alunos, mesmo sendo nas dependências da escola, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) às Coordenações de Curso Técnico e Tecnológico.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. Os casos omissos serão apreciados pelo o colegiado da EAgro.